

COES

Centro de Operações de
Emergência em Saúde

MAIS
SAÚDE
PARA
TODOS



PREFEITURA DE
RIO VERDE
NOSSA FORÇA É O TRABALHO
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Joaquim Mota, nº 257 - Vila Santo Antônio - Rio Verde-GO
Telefone (64) 3602-8123 - E-mail: secsaude@rioverde.go.gov.br

Rio Verde, 05 de Abril de 2022.

NOTA TÉCNICA

(Estabelece regras aplicadas aos eventos sociais e corporativos).

Considerando que em 11 de março a OMS decretou a disseminação do COVID- 19 como uma pandemia mundial;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria Ministerial Nº 454, de 20 de Março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID- 19).

Considerando o Decreto Municipal nº 743, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no município de Rio Verde e dispõe sobre medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID- 19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral.

Considerando a necessidade de dar continuidade de modo progressivo, nas ações administrativas de equilíbrio entre as medidas sanitárias de enfrentamento à Covid-19 e o compromisso da administração pública municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem o período da pandemia com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida por meio da retomada do crescimento.

Considerando a dinâmica da pandemia em Rio Verde e a necessária reavaliação do cenário sanitário e econômico.

Considerando o atual cenário epidemiológico da cidade e taxas de vacinação

RESOLVE:

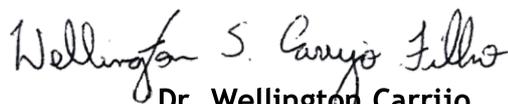
Fica autorizado no âmbito do Município de Rio Verde a realização de eventos sociais e corporativos.

- No estabelecimento de eventos é necessário que funcionários e clientes tenham acesso aos procedimentos de segurança do local para serem seguidos. Todas as orientações de higiene e saúde devem ser exigidas também de fornecedores, distribuidores e prestadores de serviços;
- O estabelecimento de eventos ou organizador deverá disponibilizar álcool 70% em locais estratégicos e em locais de fácil acesso aos convidados.
- Dar preferência pela circulação de ar natural através da abertura de janelas do estabelecimento de eventos. Tendo necessidade da utilização do ar condicionado, deve-se seguir legislação específica e garantir a limpeza dos seus componentes, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica desses equipamentos. Mesmo nesse caso, a ventilação natural deve ser fornecida de modo a garantir a renovação do ar e a manutenção do ambiente livre de impurezas.

- Manter a periodicidade da higienização durante todo o evento. Alimentos e insumos precisam ser higienizados no local do evento antes do processamento. Louças como pratos, copos, talheres, bandejas, etc. serão higienizados com água e sabão antes da utilização. A higienização de copos e louças deverão ser feitos com água corrente e detergente;
 - Os banheiros, lavatórios, vestiários e salão precisam ser higienizados antes da abertura do evento e durante o evento o procedimento precisa ser repetido. Intensificar higienização de pias, peças sanitárias, válvulas de descarga, torneiras, suporte de papel, fechaduras, maçanetas, interruptores, corrimões, lixeiras, dispensadores de sabonete e de álcool, entre outros. O estabelecimento de eventos ficará responsável por higienizar todo o espaço 2 horas antes do início do evento;
 - Sobre o uso de máscaras seguir nota técnica vigente: <https://www.rioverde.go.gov.br/wp-uploads/2022/03/NT-USO-DE-MÁSCARAS-3.pdf>
 - A casa de festas/eventos deverá disponibilizar lixeiras com pedal. Os bebedouros precisam ser desativados.
-
- Esta Nota Técnica entra em vigor no dia **05 de Abril de 2022**. Podendo ser revogada a qualquer tempo, caso haja mudança do **cenário epidemiológico** que justifique tal medida.

Este documento tem como finalidade intensificar as ações de prevenção relacionadas à COVID-19, sendo complementar às legislações sanitárias e de Defesa do consumidor vigentes.

O **COES-COVID-19** disponibiliza para mais informações e orientações os canais:
Canal eletrônico: coescovid19@gmail.com


Dr. Wellington Carrijo
Coordenador COES-COVID- 19